



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATATO Nº 20160097

O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. LAGO AZUL, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 07.331.783/0001-35, representado pelo Sr. EDIMILSON BATISTA ALVES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 245.656.102-30, residente na RUA SÃO SEBASTIÃO, QD 60 LT 44, e de outro lado a licitante GRÁFICA NOVO MUNDO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 02.859.046/0001-96, estabelecida na Avenida Pará, nº 1511, Centro, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por VALDIVINO FERREIRA DE LIMA, residente na Rua Sore, 757, Tucumã-PA, portador do CPF 636.336.122-20, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 038/2016-000025 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa(s) especializada em Serviços Gráficos e plotagem de veículos para atender a Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005082	Panfleto Couchê 115G F-16 F/V (Colorido)	UNIDADE	4.000,00	0,700	2.800,00
005149	Panfletos Couchê 115G F-16 F/V (Colorido)	UNIDADE	4.000,00	0,800	3.200,00
005243	ATESTADO DE COMPARECIMENTO. SUFITE 56g F-16 100X1 F (UMA COR)	BLOCO	60,00	14,000	840,00
005254	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL_BPA (CONSOLIDADO) Sufite 56g f-9 100x1 (uma cor)	BLOCO	100,00	28,500	2.850,00
005255	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL_SIA/SUS (INDIVIDUALIZADO) Sufite 56g f-9 100x1 (uma cor)	BLOCO	100,00	28,500	2.850,00
010056	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL-BPA-I.(INDIVIDUALIZADO) Sufite 56g f-9 100x1 f9 (uma cor)	BLOCO	200,00	14,000	2.800,00
010057	ATESTADO MEDICO SUFITE 63G F-16 100X1 F(UMA COR)	BLOCO	350,00	14,000	4.900,00
010067	PLOTAGEM EM VEÍCULOS	METRO QUADRADO	25,00	150,000	3.750,00
010072	CONTROLE DE ATENDIMENTOS EM SERVIÇOS DE SAÚDE(FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL) SUFITE 63G F-9 100X1(UMA COR)	BLOCO	500,00	28,500	14.250,00
010073	FICHA CLÍNICA DE CONTINUAÇÃO SUFITE 63G F-9 100X1 (UMA COR)	BLOCO	500,00	28,500	14.250,00
010074	FICHA CLÍNICA SUFITE 63G F-12 100X1 F/V (UMA COR)	BLOCO	100,00	28,500	2.850,00
010075	FICHA DE RECÉM-NASCIDO SUFITE 63G F-9 100X1 (UMA COR)	BLOCO	10,00	28,500	285,00
010076	LAUDO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR SUFITE 63G F-9 100X1 F (UMA COR)	BLOCO	100,00	28,500	2.850,00
010077	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL. SUFITE 63G F-9 100X1 F (UMA COR)	BLOCO	100,00	28,500	2.850,00
010078	RESULTADO DE EXAMES SUFITE 63G F-9 100X1 F (UMA COR)	BLOCO	100,00	28,500	2.850,00
010079	OBSERVAÇÃO CLÍNICA SUFITE 63G F-9 100X1 (UMA COR)	BLOCO	50,00	28,500	1.425,00
010080	RECEITUÁRIO MEDICO SUFITE 63G F-16 100X1 F (UMA COR)	BLOCO	1.200,00	13,080	15.696,00
010082	ROTULO DE SORO- ADESIVO F64 F (UMA COR)	UNIDADE	500,00	0,910	455,00
010090	ENVELOPE TIMBRADO COR PARDO TAMANHO 28X34 CM(UMA COR)	UNIDADE	1.500,00	2,940	4.410,00
010091	LAUDO MEDICO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO. SUFITE 63G SUPERBOND VERDE 50G F-9 50X2 F (UMA COR)	BLOCO	200,00	28,500	5.700,00
010092	RECEITUÁRIO MEDICO SUFITE 63G F-16 100X1 (UMA COR)	BLOCO	150,00	28,500	4.275,00
010095	LAUDO MEDICO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO CONTINUAÇÃO. SUFITE 63G SUPERBOND VERDE 50G F-9 50X2 F (UMA COR)	BLOCO	200,00	28,500	5.700,00
010096	NOTIFICAÇÃO DE CONTROLE DE ENCAMINHAMENTO PARA HOSPITAL DE REFERENCIA SUFITE 63G SUPERBOND VERDE 50G F-9 50X2 F (UMA COR)	BLOCO	200,00	28,500	5.700,00
010109	EVOLUÇÃO MEDICA/TRATAMENTO/PROCEDIMENTO/ RETORNO SUFITE 63G F-9 100X1 F(UMA COR)	BLOCO	20,00	28,500	570,00
010113	FOLDER COUCHÊ 115G F-8 F/V (COLORIDO) 1 DOBRA	UNIDADE	1.000,00	1,400	1.400,00
010114	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL SUFITE 63G SUPERBOND AZUL 50G F16 50X2 F (UMA COR)	BLOCO	850,00	13,200	11.220,00

AV LAGO AZUL, S/M, CENTRO, ÁGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



010115	ENVELOPE TIMBRADO COR PARDO TAM 40X40 CM(UMA COR)	UNIDADE	1.000,00	3,990	3.990,00
010120	FICHA DE FISCALIZAÇÃO SANITARIA SUFIT 63G F-9 100X1 F (UMA COR)	BLOCO	3,00	28,500	85,50
010121	NOTIFICAÇÃO VIGILANCIA SANITARIA SUFIT 63G F-9 100X1 F (UMA COR)	BLOCO	2,00	28,500	57,00
010122	TERMO DE APREENSÃO E/OU REMOÇÃO VIGILANCIA SANITARIA SUFIT 63G SUPERBOND VERDE E AMARELO 50G F-9 50X3 F (UMA COR)	BLOCO	4,00	28,500	114,00
010123	FOLDER COUCHÊ 115G F-8 F/V (COLORIDO) 2 DOBRAS	UNIDADE	8.000,00	1,400	11.200,00
010124	REVISTA 18,415X26,67	UNIDADE	8.000,00	15,000	120.000,00
010125	LIVRO DE REGISTRO DE SEPULTAMENTO	UNIDADE	10,00	85,000	850,00
	CAPA COUCHÊ 230G F-2 (UMA COR) MIOLO SUFIT 63G 16 PAG.				
	F-2 FV (UMA COR 2 ARTES) DOBRADO E GRAMPEADO.				
010126	NOTIFICAÇÃO DE RECEITA B2 20X1 AZUL	BLOCO	200,00	28,650	5.730,00
010128	REQUERIMENTO VIGILANCIA SANITARIA SUFIT 63G F-9 100X1 F (UMA COR)	BLOCO	10,00	28,500	285,00
010134	FICHA DE VISITA(PROGRAMA DE CONTROLE DE FEBRE AMARELA E DENGUE)	BLOCO	4,00	11,000	44,00
	SUFIT 63G F-32 100X1 F (UMA COR)				
010136	BOLETIM DE SUPERVISÃO DIRETA E INDIRETA DO PECD SUFIT 63G F9 100X1 F (UMA COR)	BLOCO	5,00	28,500	142,50
010137	FICHA DE ITINERARIO DE TRABALHO (PCFAD) SUFIT 63G F-9 100X1 F (UAM COR)	BLOCO	3,00	28,500	85,50
010140	BOLETIM DE RECONHECIMENTO (PCFAD) SUFIT 63G F9 100X1 F (UMA COR)	BLOCO	2,00	28,500	57,00
010141	RELATORIO DE CONTROLE DE INSETICIDA (PCFAD)SUFIT 63G F9 100X1 F (UMA COR)	BLOCO	4,00	28,500	114,00
010142	ETIQUETA PARA COLETA DE AMOSTRAS DENGUE/ ENTOMOLOGIA SUFIT 63G F 32 100X1 F (UMA COR)	BLOCO	10,00	12,000	120,00
010143	BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS-BCG SUFIT 63G F9 100X1 F (UMA COR)	BLOCO	20,00	28,500	570,00
010145	BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS- HEPATITE B SUFIT 63G F9 100X1(UMA COR)	BLOCO	20,00	28,500	570,00
010146	BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS-ROTAVIRUS SUFIT 63G F9 100X1 F (UMA COR)	BLOCO	20,00	28,500	570,00
010147	BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS-TETRAVALENTE (DTP/HIB) SUFIT 63G F9 100X1 F (UMA COR)	BLOCO	20,00	28,500	570,00
010148	BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS-POLIOMIELITE SUFIT 63G F9 100X1 F (UMA COR)	BLOCO	20,00	28,500	570,00
010149	BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS- TRIPLICE VIRAL SUFIT 63G F-9 100X1 F (UMA COR)	BLOCO	20,00	28,500	570,00
010150	BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS-DTP SUFIT 63G F9 100X1 F (UMA COR)	BLOCO	10,00	28,500	285,00
010151	BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS-DUPLA ADULTO. SUFIT 63G F9 100X1 F (UMA COR)	BLOCO	10,00	28,500	285,00
010152	BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS-RAIVA HUMANA. SUFIT 63G F9 100X1 F (UMA COISA)	BLOCO	10,00	28,500	285,00
010155	BOLETIM MENSAL DE DOSES APLICADAS-ROTINA 3 SUFIT 63G F 9 100X1 F (UMA COR)	BLOCO	10,00	28,500	285,00
010156	CARTÃO DE CONTROLE DA PRESSAO ARTERIAL CART.180G F32 F/V (COLORIDO)	UNIDADE	3.000,00	0,710	2.130,00
010157	CARTÃO DE VACINAÇÃO DO ADULTO CART. 180G F32 F/V (COLORIDO)	UNIDADE	3.000,00	0,710	2.130,00
010158	CARTÃO DE VACINAÇÃO DA CRIANÇA	UNIDADE	1.500,00	0,710	1.065,00
010159	CARTÃO DE CONTROLE DA CRIANÇA SUFIT 63G F20 F (UMA C	BLOCO	1.500,00	12,000	18.000,00
010160	CARTÃO DE CONTROLE DO ADULTO CART. 180G F12 F (UMA C	UNIDADE	10.000,00	0,710	7.100,00
010165	ATESTADO DE COMPARECIMENTO.SUFIT 63G F-16 100X1 F (UMA COR)	BLOCO	50,00	14,000	700,00
010194	FICHA PARA MARCAÇÃO DE CONSULTA DO CAPS SUFIT 63G F6 4-100X1 F/V (UMA COR)	BLOCO	100,00	28,500	2.850,00
010195	FICHA DE TRATAMENTO/EVOLUÇÃO DO PACIENTE SUFIT 63G F9-100X1 F(UMA COR)	BLOCO	20,00	28,500	570,00
010197	FICHA DE ATENDIMENTO SERVIÇO SOCIAL CAPS SUFIT 63G F9-100X1 F (UMA COR)	BLOCO	10,00	28,500	285,00
010203	FICHA DE ATENDIMENTO SERVIÇO SOCIAL NASF SUFIT 63G F9 100X1 F (UMA COR)	BLOCO	50,00	28,500	1.425,00
010205	ENCAMINHAMENTO NASF SUFIT 63G F9 100X1 F (UMA COR)	BLOCO	5,00	28,500	142,50
VALOR GLOBAL R\$					304.558,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 304.558,00(trezentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º 038/2016-000025 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1101.103020236.2.053 Ações de Média e Alta Complexidade - MAC, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 100.491,00, Exercício 2016 Atividade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1101.103010233.2.049 Ações de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 7.242,50, Exercício 2016 Atividade 1101.103040304.2.061 Vigilância Epidemiológica e Ambiental , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 103.948,00, Exercício 2016 Atividade 1101.103020236.2.055 Manutenção do CAPS , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 6.605,00, Exercício 2016 Atividade 1101.103040304.2.062 Vigilância Sanitária , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 82.521,50, Exercício 2016 Atividade 1101.101220232.2.044 Manutenção da Secretaria de Saúde/FMS , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 3.750,00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 038/2016-000025, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 20 de Maio de 2016 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2016, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRANTANTE para execução dos serviços constantes do objeto;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 038/2016-000025;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 038/2016-000025;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;

1.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;

1.14 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1101.103020236.2.053 Ações de Média e Alta Complexidade - MAC, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 100.491,00, Exercício 2016 Atividade 1101.103010233.2.049 Ações de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 7.242,50, Exercício 2016 Atividade 1101.103040304.2.061 Vigilância Epidemiológica e Ambiental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 103.948,00, Exercício 2016 Atividade 1101.103020236.2.055 Manutenção do CAPS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 6.605,00, Exercício 2016 Atividade 1101.103040304.2.062 Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 82.521,50, Exercício 2016 Atividade 1101.101220232.2.044 Manutenção da Secretaria de Saúde/FMS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 3.750,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na AV. LAGO AZUL, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 038/2016-000025, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, Comarca de Xinguara - PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, em 20 de Maio de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.331.783/0001-35
CONTRATANTE

AV LAGO AZUL, S/M, CENTRO, ÁGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



GRAFICA NOVO MUNDO LTDA - ME
CNPJ 02.859.046/0001-96
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____